



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Fone (043) 756-1222 e 756-1452
CEP 86 460.000 — CGC 75 743 567/0001.57

Projeto de Lei nº 35/94

Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Reparcimento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Abatiá, Estado do Paraná, firmar Acordo de Reparcimento com a Caixa Econômica Federal - CEF, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da Resolução 139, de 06 de abril de 1.994, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF nº 28/94, de 05 de maio de 1.994.


Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo de Acordo de Reparcimento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 26 de Agosto de 1.994.


JURANDIR YAMAGAMI
Prefeito Municipal